

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAL SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 84/04

19 de Outubro de 2004

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo de decisão prejudicial C-200/02

*Kunquian Catherine Zhu e Man Lavette Chen / Secretary of State for the Home Department*

### **UMA MENINA DE TENRA IDADE, NACIONAL DE UM ESTADO-MEMBRO, TEM O DIREITO DE RESIDIR NO TERRITÓRIO DE OUTRO ESTADO-MEMBRO CASO BENEFICIE DE SEGURO DE DOENÇA E DISPONHA DE RECURSOS SUFICIENTES**

*O indeferimento do pedido de autorização de residência de longa duração apresentado pela mãe – nacional de um país terceiro – privaria de efeito útil o direito de residência da criança*

M. L. Chen, de nacionalidade chinesa e mãe de uma criança da mesma nacionalidade, deslocou-se a Belfast, na Irlanda do Norte (Reino Unido), para aí dar à luz a segunda criança. A sua filha, Catherine, nascida alguns meses mais tarde, obteve a nacionalidade irlandesa, pois a legislação desse país permite a qualquer pessoa nascida na ilha da Irlanda adquirir a nacionalidade irlandesa. Em contrapartida, Catherine não tem o direito de obter a nacionalidade britânica nem a nacionalidade chinesa.

M. L. Chen e a sua filha vivem actualmente em Cardiff, no País de Gales (Reino Unido), onde Catherine beneficia de serviços médicos privados e de serviços de puericultura remunerados. M. L. Chen e Catherine não estão dependentes de recursos públicos do Reino Unido e dispõem de seguro de doença.

Na sequência da recusa da concessão de uma autorização de residência de longa duração, M. L. Chen e a sua filha interpuseram um recurso nos tribunais. A Immigration Appellate Authority interroga o Tribunal de Justiça sobre a questão de saber se o direito comunitário confere o direito de residência no Reino Unido a Catherine e a sua mãe.

*Quanto ao direito de residência de Catherine*

O Tribunal recorda, antes de mais, que o direito de os cidadãos da União residirem no território de outro Estado-Membro é reconhecido sem prejuízo das limitações e condições previstas pelo Tratado e pelas disposições adoptadas em sua aplicação.

Os Estados-Membros podem, efectivamente, exigir aos nacionais de um Estado-Membro que pretendem beneficiar do direito de residir no seu território que disponham, para si próprios e para as suas famílias, de um seguro de doença que cubra todos os riscos no Estado-membro de acolhimento e de recursos suficientes para evitar que se tornem, durante a sua permanência, uma sobrecarga para a assistência social do Estado-membro de acolhimento

Nesse aspecto, Catherine dispõe, em simultâneo, de um seguro de doença e de recursos, fornecidos pela sua mãe, suficientes para evitar que se torne uma sobrecarga para a assistência social do Estado-membro de acolhimento.

O Tribunal concluiu, a seguir, que **o facto de a própria Catherine não ter os recursos financeiros necessários é irrelevante pois o direito comunitário não fixa qualquer exigência quanto à proveniência dos mesmos**, tanto mais que as disposições que consagram um princípio fundamental como o da livre circulação devem ser interpretadas amplamente.

Por último, quanto ao facto de a estada de M. L. Chen na Irlanda se ter destinado expressamente a permitir à nascitura adquirir a nacionalidade irlandesa, o Tribunal precisa que **o Reino Unido não pode recusar o pedido de autorização de residência de longa duração para Catherine pelo simples motivo de a aquisição da nacionalidade irlandesa ter por objectivo permitir a obtenção, por um nacional de um Estado terceiro, do direito de residência ao abrigo do direito comunitário**. Como o Tribunal já decidiu anteriormente, a definição das condições de aquisição e de perda da nacionalidade é da competência de cada Estado-Membro e **um Estado-Membro não pode restringir os efeitos da atribuição da nacionalidade de outro Estado-Membro**.

*Quanto ao direito de residência de M. L. Chen*

O direito comunitário garante aos ascendentes do titular do direito de residência que se encontrem a seu cargo o direito de se instalarem com ele. De acordo com a jurisprudência do Tribunal, essa situação caracteriza-se pela circunstância de o sustento material do membro da família ser assegurado pelo titular do direito de residência. Uma vez que se encontra na situação inversa, M. L. Chen não poderia beneficiar do direito de residência nessa base.

Todavia, segundo o Tribunal, **recusar a M. L. Chen a autorização de residir com a sua filha no Reino Unido, privaria de qualquer efeito útil o direito de residência desta última**. Com efeito, para que Catherine possa gozar o direito de residência ela tem, enquanto criança de tenra idade, o direito de ser acompanhada pela mãe, que é a pessoa que a tem à sua guarda.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: DE, EN, ES, FR, GR, IT, NL, PL, PT*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça*

*<http://curia.eu.int/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt>*

*Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto*

*Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*